**TCs-013420.989.22; 011163.989.23-9; 000375.989.24-1; 017605.989.24-3; 017609.989.24-9 e 017612.989.24-4**

# A C Ó R D Ã O

TC-013420.989.22-0

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** Jose Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R$22.151.273,03.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

TC-011163.989.23-9

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R$23.146.671,93.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZFWL-FDLP-83ZD-5VH9

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

TC-000375.989.24-1

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R$13.382.671,43.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

TC-017605.989.24-3

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloisio Vieira Assunção Filho, Aldemir Humberto Soares (Coordenadores Estaduais), Rosana Marques de Oliveira Abreu, Jakeline Nogueira de Lima (Coordenadoras Estaduais Substitutas) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZFWL-FDLP-83ZD-5VH9

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R$14.772.613,73.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

TC-017609.989.24-9

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Eloisio Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Rosana Marques de Oliveira Abreu (Coordenadora Substituta da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R$15.155.965,07.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

TC-017612.989.24-4

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZFWL-FDLP-83ZD-5VH9

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloísio Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima, Aldemir Humberto Soares (Coordenadores Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R$16.475.757,36.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO JULGADO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A PARCERIA PERMANECE A MELHOR OPÇÃO NO RELATÓRIO CONCLUSIVO. ELEVADA SUPERAÇÃO DAS METAS AJUSTADAS. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LEI DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES. TRANSFERÊNCIAS INDEVIDAS DE VALORES PARA OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS. VALORES DEVOLVIDOS PARCIALMENTE. INCLUSÃO DE GASTOS COM TARIFAS BANCÁRIAS NO RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS NÃO PREVISTAS NO TERMO DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DE PARTE. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. IRREGULARIDADE DA PARTE DO RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS NÃO PREVISTAS NO AJUSTE E GLOSADAS NO PARECER CONCLUSIVO E DAS TRANSFERÊNCIAS INDEVIDAS PARA OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS NÃO RESTITUÍDAS. DETERMINAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS GASTOS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 08 de setembro de 2026 até às 17h do dia 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas dos recursos públicos repassados decorrentes do Convênio nº 816/2016, com a consequente quitação dos responsáveis nos valores efetivamente aplicados de R$ 11.498.243,30 (onze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e três reais, e trinta centavos) no exercício 2017, de R$ 14.943.715,26



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZFWL-FDLP-83ZD-5VH9

(quatorze milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e quinze reais, e vinte e seis centavos) no exercício 2018, de R$ 15.530.925,50 (quinze milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta centavos) no exercício 2019, de R$ 16.663.128,30 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e vinte e oito reais, e trinta centavos) no exercício 2020, de R$ 16.251.753,74 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais, e setenta e quatro centavos) no exercício 2021, e de R$ 10.006.635,45 (dez milhões, seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos) no exercício 2022, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, pela irregularidade da parcela da prestação de contas de 2017 no valor de R$ 35.355,12 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), da parcela da prestação de contas de 2018 no valor de R$ 35.250,84 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), da parcela da prestação de contas de 2019 no valor de R$ 31.597,77 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), da parcela da prestação de contas de 2020 no valor de R$ 28.518,38 (vinte e oito mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), da parcela da prestação de contas de 2021 no valor de R$ 29.849,13 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e treze centavos), e da parcela da prestação de contas de 2022 no valor de R$ 16.835,98 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), referentes às despesas com tarifas bancárias, não compatíveis com o Termo de Convênio, e do saldo correspondente às transferências da conta exclusiva não devolvidas de R$ 3.528.733,06 (três milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e três reais e seis centavos), apurado ao final do exercício de 2022, ainda não restituído ao órgão público convenente, determinando a devolução desses valores aos cofres públicos pela entidade conveniada, devidamente corrigidos e atualizados, com acionamento das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZFWL-FDLP-83ZD-5VH9

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**
São Paulo, 10 de setembro de 2026.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZFWL-FDLP-83ZD-5VH9